



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 681

Recife - Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 169/2021

Recife, 19 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.524/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.524/2020, do dia 17.12.2020, publicada no DOE do dia 30.11.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 170/2021

Recife, 19 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo Extrajudicial Cível (NEC) e atribuições previstas no art. 30 da Resolução PGJ nº 02/2021, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, durante o período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Ricardo Guerra Gabínio.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 171/2021

Recife, 19 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício simultâneo, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 0082812-04.2019.8.17.2001, junto ao cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 172/2021

Recife, 19 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 340129/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 18/01/2021 a 22/01/2021, em razão da licença médica da Bela Joana Cavalcanti de Lima Muniz .

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 173/2021

Recife, 19 de janeiro de 2021

PORTARIA POR-PGJ N.º 173/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06/01/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Auto nº 2019/31842, Doc nº 13081251), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 010

Recife, 19 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 339269/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/01/2021  
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 339270/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/01/2021  
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 339629/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/01/2021  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 339769/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 19/01/2021  
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 339749/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 19/01/2021  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 339051/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 19/01/2021  
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 338629/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 19/01/2021  
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 338609/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 19/01/2021  
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de janeiro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÃO Nº 2021/6843

Recife, 19 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão

19/01/2021  
Auto nº 2021/6843  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Requerimento Eletrônico nº 334249/2021  
Interessada: Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

Assunto: Renúncia à licença maternidade

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e defiro o pedido, autorizando o retorno da requerente às suas atividades a partir de 23 de janeiro de 2021, comunicando-se à CMGP para as anotações de estilo. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Comunique-se à requerente.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS Nº 015/2021**  
**Recife, 19 de janeiro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: ...

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 18/01/21

Interessado(a): Promotorias do Júri

Despacho: Em análise ao teor das Atas de Sessão de Julgamento da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, assim como das sentenças das sessões realizadas, tudo referente ao mês de dezembro de 2020. Na mencionada documentação foi observado que ficou demonstrada a(s) atuação(ões) do(a)s Promotor(a)(e)(s) de Justiça ocorrerem sem qualquer incidente a ser questionado neste Órgão Correcional. Desta feita, conheço deste relatório sem recomendação a fazer, determinando-se o seu arquivamento em pasta própria.

Por fim, publique-se, comunique-se ao(à) Promotor(a) de Justiça que realizou a comunicação, pelo correio eletrônico funciona, sobre o teor do presente despacho.

MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA  
Corregedor-Geral Substituto

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 106

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 19/01/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 13178126

Assunto: PAD nº 002/2017

Data do Despacho: 19/01/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 12890037

Assunto: Sindicância nº 001/2020

Data do Despacho: 19/01/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 04/2021**  
**Recife, 19 de janeiro de 2021**

Procedimento Administrativo nº 02/2011

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2010

A 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 62 e seguintes do Código Civil e art. 34 da Resolução RES-PGJ nº 08/2010, em face da documentação apresentada nos autos do Procedimento Administrativo acima descrito, instaurado com vistas a apurar a prestação de contas da Fundação Clóvis Correia referente ao ano de 2010, e tendo em vista o Parecer Técnico elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Contabilidade (CMATI) do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

REJEITAR AS CONTAS apresentadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA, referente ao exercício financeiro de 2010, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Bezerros, 19 de janeiro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça – Curadoria de Tutela de Fundações

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 02/2021**  
**Recife, 19 de janeiro de 2021**

Procedimento Administrativo nº 01/2009

Arquimedes nº 2012/885850

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2008

A 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 62 e seguintes do Código Civil e art. 34 da Resolução RES-PGJ nº 08/2010, em face da documentação apresentada nos autos do Procedimento Administrativo acima descrito, instaurado com vistas a apurar a prestação de contas da Fundação Clóvis Correia referente ao ano de 2008, e tendo em vista o Parecer Técnico elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Contabilidade (CMATI) do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

REJEITAR AS CONTAS apresentadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS CORREIA, referente ao exercício financeiro de 2008, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Bezerras, 19 de janeiro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
2º Promotor de Justiça – Curadoria de Tutela de Fundações

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Bezerras

**RECOMENDAÇÃO Nº Inquérito Civil 02014.001.181/2020**  
**Recife, 13 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento no 02014.001.181/2020 — Inquérito Civil  
MPPE

**RECOMENDAÇÃO**

Inquérito Civil 02014.001.181/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda (CNPJ no 32.320.868 /0001-65)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 89, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei no 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2o, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao

respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e

segurança;  
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V - observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: 1 – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações

da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V - oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei no 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3o, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3o: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 09 de dezembro de 2020, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução no 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ no. 004/05, sendo as seguintes: 1 - Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III - Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV - Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil no 02014.001.181/2020 e, ainda, na forma do art. 5o, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94);

RECOMENDAR à ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda a adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 09 de dezembro de 2020, a seguir elencadas:
  - 1.1. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
  - 1.2. Ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
  - 1.3. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC no 283/05);
  - 1.4. Ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC no 283/05);
  - 1.5. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
  - 1.6. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
  - 1.7. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em

Plano de

Atendimento Individualizado;

1.8. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

1.9. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda, enviando The cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado,

ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 13 de janeiro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº Nº: 2015/2089994**

**Recife, 15 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2017

AUTO Nº: 2015/2089994

Trata-se Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de suposto abuso de recursos hídricos na Adutora Lagoa do Serrote, nesta urbe, criada pelo Governo Federal para fins assistencialistas. O demandante alega que alguns beneficiários desviam a água da adutora com o motivo de irrigar plantações e abastecer açudes, deixando outros moradores da região sem água para as atividades diárias.

Em reunião nesta Promotoria, representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) afirmou que os problemas na distribuição dos recursos hídricos na adutora sobredita são decorrentes do uso exacerbado por parte dos moradores, que vão além do consumo doméstico, utilizando a água para outros fins.

Em sede de reunião, o parquet solicitou a Codevasf apresentação de relatório com possíveis soluções técnicas para o equacionamento da demanda. Em resposta, a companhia federal apresentou como solução viável a utilização de um conjunto de motobombas, desde que observadas algumas condicionantes, como instalação de regisiro em derivações do sistema para maior controle da operação, definição das moradias que iriam continuar apenas com o sistema por gravidade e a vedação ao uso da água para irrigação, e escalonamento dos horários de operação do sistema por gravidade ou recalque, visando evitar conflitos entre os usuários.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

De acordo com a Codevasf, tais condicionantes seriam essenciais para evitar o colapso do sistema de abastecimento. Além disso, a autarquia cita no parecer que os custos da operação, incluindo os de energia e empregados, seriam arcados pela própria comunidade.

Antes aos fatos apresentados, é necessária a realização de audiência com representantes da Codevasf e representantes dos moradores beneficiados pela referida adutora, entretanto, é de notar que o procedimento em epígrafe terá seu prazo expirado em 19 de fevereiro de 2021, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

II) Designe-se reunião para fevereiro de 2021, com o representante da Codevasf, bem como o representante dos moradores de Lagoa do Serrote, comunidade a que se destina a adutora supracitada.

Petrolina, 15 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2017  
AUTO Nº: 2015/2089994

Trata-se Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de suposto abuso de recursos hídricos na Adutora Lagoa do Serrote, nesta urbe, criada pelo Governo Federal para fins assistencialistas. O demandante alega que alguns beneficiários desviam a água da adutora com o motivo de irrigar plantações e abastecer açudes, deixando outros moradores da região sem água para as atividades diárias.

Em reunião nesta Promotoria, representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) afirmou que os problemas na distribuição dos recursos hídricos na adutora sobredita são decorrentes do uso exacerbado por parte dos moradores, que vão além do consumo doméstico, utilizando a água para outros fins.

Em sede de reunião, o parquet solicitou a Codevasf apresentação de relatório com possíveis soluções técnicas para o equacionamento da demanda. Em resposta, a companhia federal apresentou como solução viável a utilização de um conjunto de motobombas, desde que observadas algumas condicionantes, como instalação de regisiro em derivações do sistema para maior controle da operação, definição das moradias que iriam continuar apenas com o sistema por gravidade e a vedação ao uso da água para irrigação, e escalonamento dos horários de operação do sistema por gravidade ou recalque, visando evitar conflitos entre os usuários.

De acordo com a Codevasf, tais condicionantes seriam essenciais para evitar o colapso do sistema de abastecimento. Além disso, a autarquia cita no parecer que os custos da operação, incluindo os de energia e empregados, seriam arcados pela própria comunidade.

Antes aos fatos apresentados, é necessária a realização de audiência com representantes da Codevasf e representantes dos moradores beneficiados pela referida adutora, entretanto, é de notar que o procedimento em epígrafe terá seu prazo expirado em 19 de fevereiro de 2021, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

II) Designe-se reunião para fevereiro de 2021, com o representante da Codevasf, bem como o representante dos moradores de Lagoa do Serrote, comunidade a que se destina a adutora supracitada.

Petrolina, 15 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO Nº 35/2020**  
**Recife, 18 de janeiro de 2021**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 35/2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01979.000.386

/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição

Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei

Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual

nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.386/2020,

registrada a partir de Cópias extraídas do autos do PA nº 056/2018 (2018/283817),

arquivado em 07/09/2020, para apurar as condições de funcionamento da nova

unidade de ensino, localizada na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 20, Jaguarana, Paulista

/PE.;

CONSIDERANDO as inadequações apontadas quando do RELATÓRIO DE

VISTORIA: Nº 178/2020-GMAE;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela

unificada vigente é " [Ensino Fundamental e Médio (10051)]", bem como a

necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas

judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da Notícia de Fato, já tendo sido

prorrogada por 90 dias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do

Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional

do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do

Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta

de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais

medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma

continuada as condições de funcionamento da nova unidade de ensino

Escola

Municipal Edna Marinho, localizada na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 20, Jaguarana, Paulista/PE., com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciadados.

Ademais, DETERMINO:

a) Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para se manifestar sobre

o RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº 178/2020-GMAE, apontando as medidas efetivamente

adotadas para sanar as irregularidades apontadas. Prazo de 20 dias para a resposta;

c) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de janeiro de 2021.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº nº 02256.000.280/2020 — Notícia de Fato Recife, 19 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.280/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02256.000.280/2020 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003 /2019 e Resolução CNMP n. 174/2017; CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade, quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida; CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos; CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 165/2020-GAB/DRF/REC/RFB, oriundo da Receita Federal do Brasil, remetendo Representação para fins de Apuração de Ato de Improbidade Administrativa, em face de Maria José Castro Tenório, Ex-Prefeita do Município de Pesqueira, noticiando a

constatação, em Auditoria Fiscal determinada pelo Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal – TDPF nº 0410100.2020.00162, de irregularidades ocorridas no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, conforme documentos acostados a este feito eletrônico; CONSIDERANDO que a apuração realizada no âmbito da Receita Federal do Brasil evidenciou fatos irregulares concernentes às contribuições para a Seguridade Social e também em relação às contribuições para o PASEP, que resultaram na expedição de Autos de Infração contra a então ordenadora de despesas deste município; CONSIDERANDO que tais fatos podem se caracterizar como irregularidades passíveis de serem enquadradas como atos de improbidade administrativa, que sujeitam os gestores às sanções da Lei n. 8.429/92, haja vista o descumprimento de princípios que regem a Administração Pública, com destaque para os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, desrespeitando o interesse público, que se sobrepõe ao particular; CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de ANPC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto: DETERMINA o seguinte: a) Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/PPTS a instauração deste Inquérito Civil, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE; b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Interino deste Município e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, encaminhando cópia da presente Portaria, para conhecimento; c) Notifique-se a Sra. MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO, através de e-mail, remetendo-lhe cópia desta Portaria, com cópia da Representação formulada pela Receita Federal do Brasil, para conhecimento, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações e documentos que entender pertinentes para o esclarecimento dos fatos, devendo ser cientificada de que a falta de resposta, no prazo fixado, importará em preclusão. Pesqueira, 19 de janeiro de 2021. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça

**PORTARIAS Nº AUTO Nº: 2015/2089994 Recife, 18 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2017  
AUTO Nº: 2015/2089994

Trata-se Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de suposto abuso de recursos hídricos na Adutora Lagoa do Serrote, nesta urbe, criada pelo Governo Federal para fins assistencialistas. O demandante alega que alguns beneficiários desviam a água da adutora com o motivo de irrigar plantações e abastecer açudes, deixando outros moradores da região sem água para as atividades diárias.

Em reunião nesta Promotoria, representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) afirmou que os problemas na distribuição dos recursos hídricos na adutora sobredita são decorrentes do uso exacerbado por parte dos moradores, que vão além do consumo doméstico, utilizando a água para outros fins.

Em sede de reunião, o parquet solicitou a Codevasf apresentação de relatório com possíveis soluções técnicas para o equacionamento da demanda. Em resposta, a companhia federal apresentou como solução viável a utilização de um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conjunto de motobombas, desde que observadas algumas condicionantes, como instalação de registro em derivações do sistema para maior controle da operação, definição das moradias que iriam continuar apenas com o sistema por gravidade e a vedação ao uso da água para irrigação, e escalonamento dos horários de operação do sistema por gravidade ou recalque, visando evitar conflitos entre os usuários.

De acordo com a Codevasf, tais condicionantes seriam essenciais para evitar o colapso do sistema de abastecimento. Além disso, a autarquia cita no parecer que os custos da operação, incluindo os de energia e empregados, seriam arcados pela própria comunidade.

Antes aos fatos apresentados, é necessária a realização de audiência com representantes da Codevasf e representantes dos moradores beneficiados pela referida adutora, entretanto, é de notar que o procedimento em epígrafe terá seu prazo expirado em 19 de fevereiro de 2021, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

II) Designe-se reunião para fevereiro de 2021, com o representante da Codevasf, bem como o representante dos moradores de Lagoa do Serrote, comunidade a que se destina a adutora supracitada.

Petrolina, 15 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2019  
AUTO Nº: 2018/309331

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de averiguar possível situação de perturbação do sossego alheio. Consta na denúncia anônima que o estabelecimento CASA DO GÁS estaria emitindo intenso barulho decorrente do descarregamento de botijões de gás dos veículos que ocorre durante a madrugada.

Oficiou-se à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDURBH) para que procedessem fiscalização no referido empreendimento. Posteriormente, foi constatado na diligência que o comércio não possuía as devidas licenças ambientais.

Em reunião realizada aos trinta dias do mês de Novembro de 2018, com os dois órgãos sobreditos e o proprietário do estabelecimento, restou deliberado o prazo de 60 dias para o proprietário informar a esta Promotoria de Justiça se lhe foi dada a anuência pelo órgão municipal. Ato contínuo, foram encaminhados pela SEDURBH os documentos apresentados no ato do protocolo de requerimento da Certidão de Anuência, porém, sem mencionar o resultado desse requerimento. Em reunião posterior, AMMA e SEDURBH estariam comprometidas a informar qual a legislação e fundamentação

utilizadas para o processo de emissão de alvarás, o que foi prontamente atendido.

Em que pese tenha sido iniciado pelo proprietário o processo de requerimento de anuência, é necessária a certificação de que tais licenças foram concedidas com êxito.

Embora haja a necessidade de empreender diligências posteriores, é de notar que o procedimento em epígrafe teve seu prazo expirado em 12 de Setembro de 2020, motivo pelo qual imprescindível é sua dilação.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) A comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

II) Oficie-se à SEDURBH, para que informe se as licenças foram concedidas, bem como solicite que o órgão faça uso do devido poder-dever de polícia, caso necessário. O prazo para resposta do órgão é de 10 (dez) dias úteis.

Petrolina, 18 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### GABINETE DO PGJ

DESPACHO Nº 007/2021  
Recife, 19 de janeiro de 2021

A EXMA. SRA. PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NOBERTO, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0219.0000614/2021-55  
Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Assunto: Solicitação de diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I e inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.660,08, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador Geral de Justiça, para participar de reunião no CNPG, em Brasília-DF, com saída no dia 25/01/2021, e retorno 26/01/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 169/2021****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.01.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
16.01.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
17.01.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.01.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
16.01.2021	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
17.01.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos